



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 25 de Janeiro de 2011 (27.01)
(OR. en)**

**17895/2/10
REV 2**

PUBLIC 90

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO – OUTUBRO DE 2010

O presente documento contém:

- no ANEXO I, uma lista dos actos adoptados pelo Conselho em Outubro de 2010.^{1 2}
- no ANEXO II, pormenores suplementares relativos à adopção dos actos. A PARTE I contém informações sobre a adopção dos actos legislativos, tais como a data de adopção, a reunião correspondente do Conselho, o número do documento adoptado e, quando adequado, as regras de votação aplicáveis, os resultados e declarações de voto, e as declarações exaradas na acta do Conselho. A PARTE II contém informações sobre a adopção de outros actos que o Conselho decidiu tornar públicos.

¹ Com excepção de determinados actos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

² No caso dos actos legislativos adoptados por processo legislativo ordinário, pode existir uma diferença entre a data da reunião do Conselho em que o acto legislativo foi adoptado e a data efectiva do acto em questão, na medida em que os actos legislativos abrangidos pela via de co-decisão só são considerados adoptados após terem sido assinados pelo Presidente do Conselho e pelo Presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos Secretários-Gerais das duas Instituições.

O público pode ter acesso ao presente documento igualmente através da Internet, no endereço <http://consilium.europa.eu/>, rubrica "Documentos", "Transparência legislativa", "Lista dos actos do Conselho". Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho (Acesso aos documentos do Conselho: Registo Público).

Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à adopção definitiva dos actos legislativos (acessíveis através do endereço Internet: <http://consilium.europa.eu/>, rubrica "Documentos", "Transparência legislativa", "Actas do Conselho").

**LISTA DOS ACTOS ADOPTADOS PELO CONSELHO
EM OUTUBRO DE 2010**

**Adopção de actos legislativos na sequência da segunda leitura do Parlamento Europeu
(Bruxelas, 6 e 7 de Outubro de 2010)**

Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que torna extensivos o Regulamento (CE) n.º 883/2004 e o Regulamento (CE) n.º 987/2009 aos nacionais de países terceiros que ainda não estejam abrangidos por esses regulamentos por razões exclusivas de nacionalidade
PE-CONS 58/10

**3034.ª reunião do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS),
realizada no Luxemburgo, em 7 e 8 de Outubro de 2010**

Directiva 2010/64/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Outubro de 2010, relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal
JO L 280 de 26.10.2010, p. 1-7

Regulamento (UE) n.º 904/2010 do Conselho, de 7 de Outubro de 2010, relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado
JO L 268 de 12.10.2010, p. 1-18

2010/616/UE: Decisão do Conselho, de 7 de Outubro de 2010, sobre a celebração do Acordo entre a União Europeia e o Japão relativo ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal
JO L 271 de 15.10.2010, p. 3-3

Decisão 2010/603/PESC do Conselho, de 7 de Outubro de 2010, relativa a medidas adicionais de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia (TPIJ)
JO L 265 de 8.10.2010, p. 15-16

Declaração dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o EUROFISC, criado ao abrigo do Capítulo X do Regulamento do Conselho relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado
JO C 275 de 12.10.2010, p. 4-5

Conclusões do Conselho sobre o seguimento da implementação dos instrumentos que aplicam o princípio do reconhecimento mútuo das decisões judiciais em matéria penal
13403/1/10 REV 1

2010/649/UE: Decisão do Conselho, de 7 de Outubro de 2010, relativa à celebração do Acordo de readmissão entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica do Paquistão relativo à readmissão de residentes sem autorização
JO L 287 de 4.11.2010, p. 50-51

Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica do Paquistão relativo à readmissão de residentes sem autorização
JO L 287 de 4.11.2010, p. 52-67

2010/621/UE: Decisão do Conselho, de 8 de Outubro de 2010, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração para titulares de um passaporte diplomático, de serviço ou oficial
JO L 273 de 19.10.2010, p. 2-3

2010/622/UE: Decisão do Conselho, de 7 de Outubro de 2010, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração para titulares de um passaporte comum
JO L 275 de 20.10.2010, p. 3-4

2010/620/UE: Decisão do Conselho, de 7 de Outubro de 2010, relativa à assinatura de um Protocolo do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, sobre um Acordo-Quadro entre a União Europeia e o Reino de Marrocos relativo aos princípios gerais que regem a participação do Reino de Marrocos em programas da União
JO L 273 de 19.10.2010, p. 1-1

Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, e aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República da Indonésia sobre certos aspectos dos serviços aéreos
10843/10

Conclusões do Conselho sobre a criação de parcerias público-privadas para melhorar a segurança dos explosivos
13485/10

3035.ª reunião do Conselho da União Europeia (COMPETITIVIDADE – MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA E INVESTIGAÇÃO), realizada no Luxemburgo, em 11 e 12 de Outubro de 2010

Directiva 2010/73/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, que altera a Directiva 2003/71/CE, relativa ao prospecto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação, e a Directiva 2004/109/CE, relativa à harmonização dos requisitos de transparência no que se refere às informações respeitantes aos emitentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado
JO L 327 de 11.12.2010, p. 1-12

Directiva 2010/76/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, que altera as Directivas 2006/48/CE e 2006/49/CE no que diz respeito aos requisitos de fundos próprios para a carteira de negociação e para retitularizações, bem como à análise das políticas de remuneração pelas autoridades de supervisão
JO L 329 de 14.12.2010, p. 3-35

Decisão n.º 938/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Outubro de 2010, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Moldávia
JO L 277 de 21.10.2010, p. 1–3

Regulamento (UE) n.º 994/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Outubro de 2010, relativo a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás e que revoga a Directiva 2004/67/CE do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE)
JO L 295 de 12.11.2010, p. 1-22

Directiva 2010/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Outubro de 2010, relativa às formalidades de declaração exigidas aos navios à chegada e/ou à partida dos portos dos Estados-Membros e que revoga a Directiva 2002/6/CE (Texto relevante para efeitos do EEE)
JO L 283 de 29.10.2010

Regulamento (UE) n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Outubro de 2010, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira
JO L 295 de 12.11.2010, p. 23-34

Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos direitos dos passageiros do transporte marítimo e por vias navegáveis interiores e que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004
PE-CONS 32/10 + COR 1 (fi) + REV 1 (cs) + REV 2 (sv) + REV 3 (pl) + REV 4 (it)

Regulamento (UE) n.º 996/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Outubro de 2010, relativo à investigação e prevenção de acidentes e incidentes na aviação civil e que revoga a Directiva 94/56/CE (Texto relevante para efeitos do EEE)
JO L 295 de 12.11.2010, p. 35-50

2010/623/UE: Decisão do Conselho, de 11 de Outubro de 2010, que altera a Decisão 1999/70/CE relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais, no que diz respeito ao auditor externo do Banca d'Italia
JO L 275 de 20.10.2010, p. 9-9

Conclusões do Conselho sobre a Europa, primeiro destino turístico do mundo – novo quadro político para o turismo europeu
14944/10

Conclusões do Conselho intituladas "Tornar mais aliciantes os programas de investigação e inovação da UE: o desafio da simplificação"
14980/10

Conclusões do Conselho sobre o lançamento das iniciativas de programação conjunta relativas a "Agricultura, segurança alimentar e alterações climáticas", "Património Cultural e Alterações Globais: um novo desafio para a Europa", e "Um regime alimentar saudável para uma vida saudável"
14976/10

3036.ª reunião do Conselho da União Europeia (AMBIENTE), realizada no Luxemburgo, em 14 de Outubro de 2010

Directiva 2010/66/UE do Conselho, de 14 de Outubro de 2010, que altera a Directiva 2008/9/CE do Conselho que define as modalidades de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado previsto na Directiva 2006/112/CE a sujeitos passivos não estabelecidos no Estado-Membro de reembolso, mas estabelecidos noutro Estado-Membro
JO L 275 de 20.10.2010, p. 1-2

Decisão do Conselho sobre a participação da União Europeia em negociações no âmbito do Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Deterioram a Camada de Ozono
13480/10

Conclusões do Conselho sobre a Preparação da décima reunião da Conferência das Partes (COP 10) na Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) (Nagoya, 18 – 29 de Outubro de 2010)
14161/10

Conclusões do Conselho sobre a análise das opções para ir além do objectivo de 20 % de redução das emissões de gases com efeito de estufa e avaliação do risco de fuga de carbono
14979/10

Conclusões do Conselho sobre os preparativos para a 16.ª sessão da Conferência das Partes (CdP 16) na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC), em conjugação com a sexta sessão da reunião das Partes no Protocolo de Quioto (CMP 6) (Cancun, 29 de Novembro a 10 de Dezembro de 2010)
14957/10

3037.ª reunião do Conselho da União Europeia (TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA), realizada no Luxemburgo, em 15 de Outubro de 2010

Posição do Conselho de 15 de Outubro de 2010 sobre a carta rectificativa n.º 1 ao projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2011
15000/10

Conclusões do Conselho sobre o plano de acção sobre aplicações do sistema global de navegação por satélite (GNSS)
14146/10

Decisão do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa à assinatura e aplicação provisória do Acordo de Aviação Euromediterrânico entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro
14030/10

Decisão do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa à assinatura e aplicação provisória do Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro
14031/10

Conclusões do Conselho sobre o relatório especial n.º 1/2010 do Tribunal de Contas Europeu (nos termos do artigo 287.º, n.º 4, segundo parágrafo, do TFUE): Os procedimentos aduaneiros simplificados aplicáveis às importações são controlados de forma eficaz?
12760/3/10 REV 3

Decisão 2010/619/PESC do Conselho, de 15 de Outubro de 2010, que altera a Acção Comum 2008/124/PESC sobre a Missão da União Europeia para o Estado de Direito no Kosovo, EULEX KOSOVO
JO L 272 de 16.10.2010, p. 19-19

Decisão de Execução do Conselho, de 15 de Outubro de 2010, que autoriza a República Italiana a aplicar uma medida especial em derrogação ao artigo 285.º da Directiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado

JO L 294 de 12.11.2010, p. 12-13

3038.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS), realizada no Luxemburgo, em 19 de Outubro de 2010

2010/655/UE: Decisão do Conselho, de 19 de Outubro de 2010, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação para a Protecção das Costas e das Águas do Atlântico Nordeste contra a Poluição

JO L 285 de 30.10.2010, p. 1-3

Conclusões do Conselho sobre o tema: "Assegurar a eficiência e a eficácia futuras das despesas públicas com o ensino superior"

14638/10

Conclusões do Conselho sobre a análise de boas práticas efectuada pelo CPE

14613/10

3039.ª reunião do Conselho da União Europeia (EMPREGO, POLÍTICA SOCIAL, SAÚDE E CONSUMIDORES), realizada no Luxemburgo, em 21 de Outubro de 2010

Decisão do Conselho, de 21 de Outubro de 2010, relativa à posição a adoptar pela União Europeia no âmbito do Conselho de Estabilização e de Associação instituído pelo Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Croácia, por outro, no que diz respeito à adopção de disposições para a coordenação dos sistemas de segurança social

JO L 306 de 23.11.2010, p. 35-35

Decisão do Conselho, de 21 de Outubro de 2010, relativa à posição a adoptar pela União Europeia no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Tunísia, por outro, no que diz respeito à adopção de disposições para a coordenação dos sistemas de segurança social

JO L 306 de 23.11.2010, p. 8-8

Decisão do Conselho, de 21 de Outubro de 2010, relativa à posição a adoptar pela União Europeia no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, no que diz respeito à adopção de disposições para a coordenação dos sistemas de segurança social

JO L 306 de 23.11.2010, p. 1-1

Decisão do Conselho, de 21 de Outubro de 2010, relativa à posição a adoptar pela União Europeia no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Argelina Democrática e Popular, por outro, no que diz respeito à adopção de disposições para a coordenação dos sistemas de segurança social
JO L 306 de 23.11.2010, p. 14-14

Decisão do Conselho, de 21 de Outubro de 2010, relativa à posição a adoptar pela União Europeia no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro, no que diz respeito à adopção de disposições para a coordenação dos sistemas de segurança social
JO L 306 de 23.11.2010, p. 21-21

Decisão do Conselho, de 21 de Outubro de 2010, relativa à posição a adoptar pela União Europeia no âmbito do Conselho de Estabilização e de Associação instituído pelo Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a antiga República jugoslava da Macedónia, por outro, no que diz respeito à adopção de disposições para a coordenação dos sistemas de segurança social
JO L 306 de 23.11.2010, p. 28-28

2010/707/UE: Decisão do Conselho, de 21 de Outubro de 2010, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros
JO L 308 de 24.11.2010, p. 46-51

Conclusões do Conselho sobre a Governação da Estratégia Europeia para o Emprego no contexto da Estratégia "Europa 2020" e do Semestre Europeu
15590/10

3040.^a reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS), realizada no Luxemburgo, em 25 de Outubro de 2010

Regulamento de execução (UE) n.º 965/2010 do Conselho, de 25 de Outubro de 2010, que institui um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de gluconato de sódio originário da República Popular da China
JO L 282 de 28.10.2010, p. 24-28

Regulamento de execução (UE) n.º 964/2010 do Conselho, de 25 de Outubro de 2010, que institui um direito anti-dumping definitivo e que cobra definitivamente o direito provisório instituído sobre as importações de determinadas rodas de alumínio originárias da República Popular da China
JO L 282 de 28.10.2010, p. 1-23

Regulamento (UE) n.º 973/2010 do Conselho, de 25 de Outubro de 2010, relativo à suspensão temporária dos direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum sobre as importações de um determinado número de produtos industriais pelas regiões autónomas dos Açores e da Madeira
JO L 285 de 30.10.2010, p. 4-8

Conclusões do Conselho sobre o relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: Avaliação da aplicação da medida de reforma antecipada – artigo 9.º do Anexo VIII do Estatuto dos Funcionários e artigo 39.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes das Comunidades Europeias
14699/10

Conclusões do Conselho sobre o pedido de adesão à União Europeia apresentado pela República da Sérvia
15305/2/10 REV 2

3041.ª reunião do Conselho da União Europeia (NEGÓCIOS ESTRANGEIROS), realizada no Luxemburgo, em 25 de Outubro de 2010

Conclusões do Conselho sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Rumo a uma política europeia global em matéria de investimento internacional
14373/10

DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e o Reino de Marrocos que cria um mecanismo de resolução de litígios
13752/10

DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo sob a forma de um Protocolo entre a União Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia que cria um mecanismo de resolução de litígios aplicável aos litígios relativos às disposições comerciais do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro
13756/10

DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo sob a forma de um Protocolo entre a União Europeia e a República Árabe do Egito que cria um mecanismo de resolução de litígios aplicável aos litígios relativos às disposições comerciais do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Árabe do Egito, por outro
13760/10

Conclusões do Conselho sobre a Bielorrússia
15014/10

Conclusões do Conselho sobre o Uzbequistão
14949/10 + COR 1 (fi)

Conclusões do Conselho relativas aos Balcãs Ocidentais – Bósnia e Herzegovina
15129/10 REV 1

Regulamento (UE) n.º 961/2010 do Conselho, de 25 de Outubro de 2010, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga o Regulamento (CE) n.º 423/2007
JO L 281 de 27.10.2010, p. 1-77

Decisão 2010/644/PESC do Conselho, de 25 de Outubro de 2010, que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga a Posição Comum 2007/140/PESC

JO L 281 de 27.10.2010, p. 81-95

Decisão 2010/638/PESC do Conselho, de 25 de Outubro de 2010, respeitante à adopção de medidas restritivas contra a República da Guiné

JO L 280 de 26.10.2010, p. 10-17

Decisão 2010/639/PESC do Conselho, de 25 de Outubro de 2010, respeitante à adopção de medidas restritivas contra alguns altos funcionários da Bielorrússia

JO L 280 de 26.10.2010, p. 18-28

Directrizes revistas para a protecção dos civis no âmbito das missões e operações da PCSD
15091/10

Conclusões do Conselho sobre a República da Moldávia
15521/10

Conclusões do Conselho sobre o Sael
15570/10

Conclusões do Conselho sobre a Parceria Oriental
15520/10

3042.^a reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA E PESCAS), realizada no Luxemburgo, em 26 de Outubro de 2010

2010/739/UE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura "EGF/2009/021 IE/SR Technics", Irlanda)

JO L 318 de 4.12.2010, p. 36-36

Decisão do Conselho que estabelece as contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento (terceira parcela de 2010)

15043/10

Procedimento escrito concluído em 29 de Outubro de 2010

Decisão 2010/656/PESC do Conselho, de 29 de Outubro de 2010, que renova as medidas restritivas contra a Costa do Marfim

JO L 285 de 30.10.2010, p. 28-32

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS OUTUBRO DE 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Adopção de actos legislativos na sequência da segunda leitura do Parlamento Europeu (Bruxelas, 6 e 7 de Outubro de 2010) Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que torna extensivos o Regulamento (CE) n.º 883/2004 e o Regulamento (CE) n.º 987/2009 aos nacionais de países terceiros que ainda não estejam abrangidos por esses regulamentos por razões exclusivas de nacionalidade 3034.ª reunião do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS), realizada no Luxemburgo, em 7 e 8 de Outubro de 2010	PE-CONS 58/10	Não aplicável	Não aplicável
Directiva 2010/64/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Outubro de 2010, relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal Declaração do Conselho O Conselho regista que, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, os Estados-Membros deverão transpor a presente directiva para os respectivos ordenamentos jurídicos num prazo que termina 36 meses após a publicação da directiva no Jornal Oficial. O Conselho incentiva os Estados-Membros a transporem a directiva o mais rapidamente possível, antes do fim do referido prazo. O Conselho reconhece que o prazo de 36 meses para a implementação da directiva em causa não constitui precedente para o prazo de transposição que vier a ser acordado no que se refere às restantes medidas a adoptar com base no "Roteiro para o reforço dos direitos processuais dos suspeitos ou acusados em processos penais"¹. (1) JO C 295 de 4.12.2009, p. 1.	PE-CONS 27/10	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
OUTUBRO DE 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento (UE) n.º 904/2010 do Conselho, de 7 de Outubro de 2010, relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado	12193/10 + COR 1 (pl) + COR 2 (de) + COR 3 (fr) + REV 1 (es) + REV 2 (nl)	Unanimidade	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração do Conselho Ad Capítulo VIII O Conselho declara que as disposições deste capítulo abrangem também os "controlos multilaterais" a que se refere o artigo 2.º da Decisão 1482/2007/CE de 11 de Dezembro de 2007 (Decisão Fiscalis 2013). Declaração do Conselho Ad Capítulo X A Comissão compromete-se a assegurar a convocação a curto prazo da primeira reunião do Grupo do EUROFISC. A Comissão presta também apoio técnico e logístico ao EUROFISC e, em especial: Presta apoio técnico a fim de garantir o fluxo de informações por uma via electrónica rápida e segura (rede CCN/CSI, ou qualquer outra rede computadorizada que venha a ser criada). Convoca as reuniões das áreas de trabalho do EUROFISC conforme solicitado pelos respectivos coordenadores, e bem assim as reuniões do Grupo do EUROFISC. Declaração do Conselho Ad Capítulo X O Conselho declara que o EUROFISC aproveitará a transferência de conhecimentos e experiências da EUROCANET e da AUTOCANET, mecanismos de cooperação multilateral desenvolvidos pela administração fiscal belga.			

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
OUTUBRO DE 2010**

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
3035.ª reunião do Conselho da União Europeia (COMPETITIVIDADE – MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA E INVESTIGAÇÃO), realizada no Luxemburgo, em 11 e 12 de Outubro de 2010 Directiva 2010/73/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, que altera a Directiva 2003/71/CE, relativa ao prospecto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação, e a Directiva 2004/109/CE, relativa à harmonização dos requisitos de transparência no que se refere às informações respeitantes aos emitentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado Declaração das Delegações Portuguesa e Cipriota As propostas de alteração da directiva relativa ao prospecto a publicar têm em vista limitar os encargos para as empresas, especialmente as pequenas e médias empresas. Trata-se, evidentemente, de um objectivo louvável, mas que não deverá prejudicar a protecção dos investidores, que é o principal objectivo desta directiva, nem o nível de harmonização já alcançado entre os Estados-Membros. Neste contexto, Portugal e Chipre consideram que o potencial impacto negativo da actual proposta em relação aos dois aspectos fundamentais acima referidos – a protecção dos investidores e a harmonização entre os Estados-Membros – deverá ser tido em conta aquando da elaboração das medidas de execução e que a Comissão deverá reavaliar cuidadosamente esses impactos em futuras revisões da directiva.	PE-CONS 29/10 + REV 1 (nl)	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
OUTUBRO DE 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Directiva 2010/76/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, que altera as Directivas 2006/48/CE e 2006/49/CE no que diz respeito aos requisitos de fundos próprios para a carteira de negociação e para retitularizações, bem como à análise das políticas de remuneração pelas autoridades de supervisão	PE-CONS 35/10	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração da Delegação finlandesa A Finlândia é de opinião que a aplicação do artigo 3.º, n.º 1, da Directiva é susceptível de resultar na aplicação retroactiva da legislação aos contratos privados, o que estaria em contradição com a interpretação consagrada da protecção constitucional da propriedade. Por conseguinte, a Finlândia aplicará o disposto naquele número tendo em conta os princípios necessários para garantir a protecção constitucional da propriedade. Declaração do Reino Unido O Reino Unido regista as alterações introduzidas no tratamento das obrigações cobertas no ponto 2, ba-bd, do Anexo I do texto de alteração. Essas alterações prejudicam o disposto relativamente aos coeficientes de ponderação de risco ligados às obrigações cobertas e a inclusão de titularizações nos conjuntos de obrigações cobertas, que deveriam ser reanalisados até Dezembro de 2010. Os coeficientes de ponderação de risco foram tornados permanentes, e a inclusão de titularizações prorrogada até 2013. Após o acordo inicial alcançado entre o Conselho e o Parlamento Europeu, o Conselho de Governadores do BCE manifestou a sua grande preocupação a respeito da inclusão de titularizações nos conjuntos de obrigações cobertas. Atendendo às preocupações manifestadas e à relevância de um sólido enquadramento prudencial para os bancos na União Europeia, o Reino Unido crê que ambas as questões acima abordadas devem ser formalmente reanalisadas logo que possível e, em todo o caso, antes dos debates das propostas de revisão da Directiva "Requisitos de Fundos Próprios" (DRFP4).			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
OUTUBRO DE 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Moldávia	PE-CONS 44/10 + REV 1 (bg, el, fr, hu, lt, mt, nl, pl, pt, ro, sl, sk) + REV 1 COR 1 (nl, lt)	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração do Conselho e da Comissão O Conselho e a Comissão confirmam que os critérios de Genval, revistos pelo Conselho (ECOFIN) em 8.10.2002, continuam a ser os princípios em que se deverá basear qualquer futura assistência macrofinanceira. Declaração do Conselho Ao dar o seu acordo, o Conselho salienta o facto de que, na perspectiva da revisão geral da Decisão 1999/468/CE, de 28 de Junho de 1999, relativa à comitologia, a criação prevista de um comité consultivo para acompanhar a implementação da assistência macrofinanceira à Moldávia não constitui um precedente para posteriores propostas legislativas em matéria de assistência macrofinanceira. O Conselho apoia a continuação dos debates com o Parlamento Europeu a fim de acordar numa abordagem comum sobre a assistência macrofinanceira à luz dos critérios de Genval, na respectiva versão de 8 de Outubro de 2002.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
OUTUBRO DE 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás e que revoga a Directiva 2004/67/CE	PE-CONS 30/10 + COR 1(en) + REV 1 (bg, cs, el, es, et, fr, ga, it, lt, pt, sv, lv, mt, sl, ro) + REV 2 (el) + REV 3 (it) + REV 4 (lt)	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração dos Países Baixos Os Países Baixos tomaram nota da aprovação do regulamento relativo a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás e manifestam a preocupação que lhe suscitam alguns problemas que decorrem deste regulamento. Em primeiro lugar, para um exportador líquido de gás como são os Países Baixos, a definição das políticas e medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás natural deve continuar a ser uma prerrogativa nacional. O segundo problema prende-se com os investimentos públicos nas infra-estruturas de gás, nomeadamente instalações de GNL e armazenamento, que se justificam por motivos de segurança do aprovisionamento, mas não são necessários ao mercado e podem perturbar seriamente o funcionamento do mercado interno do gás natural, uma vez que virão criar condições de concorrência desleal e prejudicam as iniciativas do sector privado. Os Países Baixos apelam à Comissão para que controle rigorosamente este tipo de investimentos. Em terceiro lugar, os Países Baixos consideram muito importante que se estabeleçam exigências claras e bem definidas para que as empresas de gás natural tomem as medidas necessárias para garantir o abastecimento de gás aos clientes protegidos. Infelizmente, o regulamento não apresenta essa clareza, uma vez que a norma de aprovisionamento não tem um carácter determinado e não é desde logo evidente que empresas ou grupos de empresas de gás natural ficam obrigados a tomar tais medidas. Esta situação pode ocasionar longos e difíceis debates a nível nacional. Para o evitar, os Países Baixos deverão poder tomar com independência as suas próprias decisões sobre estes assuntos, sem interferência da Comissão Europeia. Por último, os Países Baixos consideram que as interconexões de gás de baixo poder calórico deveriam ficar isentas das obrigações de fluxo bidireccional, dado que, no caso deste tipo concreto de gás, os fluxos bidireccionais não contribuirão para a segurança do aprovisionamento de gás na Europa.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
OUTUBRO DE 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da Comissão sobre a concorrência no que diz respeito ao considerando 45 A Comissão considera que a referência no considerando 45 a distorções da concorrência abrange todas as formas de restrição da concorrência, incluindo em especial cláusulas contratuais restritivas, por exemplo cláusulas de destino. A Comissão confirma também que a aplicação do artigo 101.º do TFUE às condições referidas no considerando 45 será efectuada, quando adequado, pela Comissão ou por uma ou mais das autoridades de concorrência competentes dos Estados-Membros, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1/2003. Declaração da Comissão sobre as medidas de segurança do aprovisionamento a longo prazo incluindo a diversificação das fontes e vias de aprovisionamento de gás, a cooperação regional e a cooperação internacional em matéria de eficiência energética A Comissão sublinha que a diversificação das fontes e vias de aprovisionamento de gás para a União é essencial para melhorar a segurança do aprovisionamento de gás de cada um dos Estados-Membros e da União no seu conjunto. Reconhecendo a necessidade de desenvolver uma estratégia de segurança do aprovisionamento a longo prazo, a Comissão adoptará até ao final de 2010 o Pacote Infra-Estruturas Energéticas avaliando as prioridades para o desenvolvimento de infra-estruturas de gás nas próximas décadas e os progressos realizados no que diz respeito às prioridades identificadas na Segunda Análise Estratégica da Política Energética. O Pacote Infra-Estruturas Energéticas identificará os instrumentos e medidas destinadas a proporcionar incentivos ao investimento em infra-estruturas de gás, em especial no que diz respeito à diversificação das vias de aprovisionamento, à integração de "ilhas de gás", a instalações para gás natural liquefeito (GNL), bem como a capacidades de armazenamento. A Comissão apoia igualmente a estreita cooperação de todas as partes interessadas a todos os níveis – Estados-Membros, reguladores independentes, indústria do gás e consumidores – no âmbito das iniciativas regionais. Em 2010 a Comissão publicará uma comunicação sobre as iniciativas regionais a fim de proporcionar orientações sobre a melhor forma de progredir e de desenvolver as iniciativas de cooperação regionais existentes. É crucial uma estreita cooperação regional para permitir o pleno funcionamento do mercado interno da energia. A comunicação sobre iniciativas regionais apresentará propostas sobre objectivos comuns e melhores práticas. Finalmente, a Comissão reconhece que a eficiência energética desempenha um papel importante na garantia da segurança energética a longo prazo. A Comissão continuará a desenvolver uma estreita cooperação com países terceiros com vista a promover a eficiência energética mediante o intercâmbio de informações sobre estratégias de poupança de energia, investigação sobre tecnologias energeticamente eficientes e partilha das melhores práticas, através da Parceria Internacional para a Cooperação em matéria de Eficiência Energética e de acordos bilaterais.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
OUTUBRO DE 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às formalidades de declaração exigidas aos navios à chegada e/ou à partida dos portos dos Estados Membros e que revoga a Directiva 2002/6/CE	PE-CONS 34/10	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira	PE-CONS 33/10 + COR 1 (fi) + REV 1 (fr) + REV 2 (sl)	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, contra: SE, abstenção: PT, CZ
Declaração da Delegação Sueca A Suécia apoia inteiramente o objectivo do regulamento, ou seja, a limitação do abate ilegal de árvores a nível mundial. Pelas razões adiante indicadas, a Suécia lamenta não poder subscrever a decisão do Conselho sobre o dossier interinstitucional 2008/0198 (COD). A Suécia duvida que a sobrecarga administrativa que o regulamento implicará para um grande número de empresas da UE seja proporcionada em relação ao efeito que o regulamento poderá ter na limitação do abate ilegal de árvores a nível mundial. Corre-se o risco de o regulamento afectar desproporcionadamente países terceiros e, por conseguinte, causar distorções nas trocas comerciais. Declaração da República Checa, da Finlândia, da Itália, da Lituânia, do Luxemburgo, da Eslovénia, da Suécia e da Roménia Ao aplicar o presente regulamento, os Estados-Membros supramencionados esforçar-se-ão por minimizar a sobrecarga administrativa causada pelo regulamento e facilitar a capacidade de os operadores honestos satisfazerem os requisitos, tendo especialmente em conta a situação das pequenas e médias empresas e dos pequenos e médios operadores. Declaração de Portugal A imposição de regras que podem acarretar custos adicionais para os agentes económicos, no contexto da crise global que a Europa e o Mundo atravessam, pode contribuir para fragilizar o tecido empresarial e retirar competitividade aos produtos europeus. Este facto leva-nos a ver com muita preocupação a aprovação do Regulamento que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos de madeira. Não se questionam os objectivos subjacentes, nomeadamente o combate ao abate ilegal de florestas, que subscrevemos, mas antes a desproporção das obrigações que o Regulamento vai acarretar. Isto é especialmente preocupante quando se trata de um sector assente em numerosas PME e, tal como Portugal advogou em Março, para a acta do Conselho, aquando da aprovação da posição comum, deveria procurar-se um regime simplificado para estas empresas.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
OUTUBRO DE 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos direitos dos passageiros do transporte marítimo e por vias navegáveis interiores e que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 REV 4 (it)	PE-CONS 32/10 + REV 1 (cs) + REV 2 (sv) + REV 3 (pl) + REV 4 (it)	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração da Delegação Italiana A Itália constata que o regulamento relativo aos direitos dos passageiros do transporte marítimo e por vias navegáveis interiores, na versão adoptada em segunda leitura pelo Parlamento, se afasta bastante em vários pontos da posição comum adoptada pelo Conselho de Outubro de 2009. Em particular, não se pode deixar de assinalar que as alterações introduzidas realçaram o facto de as obrigações de assistência incidirem sobretudo no sector marítimo, enquanto o sector das vias navegáveis interiores parece excluído em grande parte, desvirtuando completamente as finalidades enunciadas de defesa dos passageiros em todos os sectores de transporte comunitário. Alguns aspectos do regulamento irão certamente ter efeitos negativos no sector marítimo nacional, caracterizado por exigências de continuidade territorial para as pequenas e grandes ilhas do território italiano, por um elevado número de pequenas e médias empresas, por uma estrutura portuária e insular articulada e por fluxos não uniformes ao longo do ano. Embora reconhecendo que o regulamento constitui uma oportunidade para aumentar efectivamente a qualidade dos serviços de transporte marítimo comunitário e para reforçar os direitos dos passageiros no âmbito do transporte marítimo e por vias navegáveis interiores, a Itália sublinha que não está satisfeita com alguns dos seus aspectos, que não têm em conta a estrutura específica do sector italiano e de outros países comunitários, onde predominam as pequenas e médias empresas de transporte misto de mercadorias e passageiros, incluindo automóveis, muitas vezes de carácter sazonal, sector esse já fortemente afectado pela recente crise e empenhado numa delicada fase de reestruturação (privatização). Com efeito, é motivo de preocupação o facto de não se ter querido excluir expressamente as unidades que se dedicam exclusiva ou predominantemente ao transporte de mercadorias, com o consequente alargamento excessivo do âmbito de aplicação (ao ponto de incluir as embarcações certificadas para o transporte de mais de 12 passageiros), a rigidez de algumas disposições relativas à prestação de assistência (que se activam em caso de atraso superior a 90 minutos em relação ao horário de partida previsto) e a não inclusão de circunstâncias excepcionais para activar algumas derrogações para a prestação de assistência: essas prescrições acarretarão importantes ónus adicionais num sector que já apresenta traços de recessão. Os aspectos acima destacados constituem elementos problemáticos do regulamento, que na versão mais recente perdeu clareza e aplicabilidade e que, por outro lado, se tornou um instrumento que irá pesar significativamente no orçamento das transportadoras em causa: com efeito, não se pode ignorar ou desvalorizar que serão as empresas a suportar os custos – directos e indirectos – decorrentes da aplicação do regulamento, correndo-se o risco efectivo de fazer desaparecer do mercado muitos operadores do sector e limitar a oferta de transporte.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
OUTUBRO DE 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da Delegação Grega A República Helénica apoia plenamente e sem reservas os objectivos da proposta de regulamento respeitante aos direitos dos passageiros do transporte marítimo e fluvial, que tem particular relevância para um país marítimo como a Grécia, sobretudo na medida em que reforça e torna mais eficaz a protecção dos direitos dos numerosos passageiros transportados anualmente. No entanto, a República Helénica deseja declarar que, em seu entender, a proposta de regulamento deveria caracterizar-se por um maior equilíbrio entre os direitos fundamentais dos passageiros, que estão nela bem protegidos, e os justos interesses dos transportadores marítimos (em particular dos pequenos e médios transportadores), os quais, em determinados casos alheios à sua responsabilidade (motivos de força maior ou circunstâncias excepcionais), se vêem obrigados a arcar com custos exagerados. Mais concretamente, a República Helénica considera que a obrigação de oferta de alojamento (artigo 17.º, n.º 2) deverá ser abrangida pelas excepções previstas no artigo 20.º-A (documento de trabalho 20/09), em especial no seu n.º 3, igualmente em caso de circunstâncias excepcionais como as operações de busca e salvamento, o transporte de doentes, incidentes de segurança do navio e dos passageiros e a resposta a necessidades de emergência dos transportes, que são de importância crítica para o bom funcionamento da densíssima rede grega de transportes marítimos costeiros. Neste contexto, a República Helénica convida a Comissão Europeia a apresentar o mais rapidamente possível um estudo que trate das consequências que poderão ter para os Estados-Membros e os transportadores a integração no ordenamento jurídico e a aplicação do regulamento em causa.			
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à investigação e à prevenção de acidentes e incidentes na aviação civil e que revoga a Directiva 94/56/CE	PE-CONS 36/10 + COR 1 (fi) + REV 1 (bg)	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
3036.ª reunião do Conselho da União Europeia (AMBIENTE), realizada no Luxemburgo, em 14 de Outubro de 2010			
Directiva 2010/66/UE do Conselho, de 14 de Outubro de 2010, que altera a Directiva 2008/9/CE do Conselho que define as modalidades de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado previsto na Directiva 2006/112/CE a sujeitos passivos não estabelecidos no Estado-Membro de reembolso, mas estabelecidos noutro Estado-Membro	13936/10 + COR 1 (hu) + COR 2 (fi) + COR 3 (sl)	Unanimidade	Todos os Estados-Membros a favor

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS OUTUBRO DE 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
3037.ª reunião do Conselho da União Europeia (TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA), realizada no Luxemburgo, em 15 de Outubro de 2010 Posição do Conselho de 15 de Outubro de 2010 sobre a carta rectificativa n.º 1 ao projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2011 Declaração sobre a carta rectificativa n.º 1/2011 O Conselho recorda que é extremamente importante que a criação do SEAE se venha a reger pelo princípio da eficácia no que respeita aos custos, tendo em vista a neutralidade orçamental. O conceito de neutralidade orçamental deverá ser encarado no contexto dos recursos do orçamento da UE, nomeadamente no âmbito de decisões relativas a novas instalações. Aguarda pois que, no início de 2011, lhe seja enviado um relatório sobre um plano de redução de custos, graças a uma melhoria da eficiência e da reafecção de meios, que apresente medidas concretas a tomar a curto e a médio prazo tendo em vista caminhar no sentido da neutralidade orçamental e que seja objecto de reapreciação periódica.	15000/10	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, abstenção: PL

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS OUTUBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
3034.^a reunião do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS), realizada no Luxemburgo, em 7 e 8 de Outubro de 2010 2010/616/UE: Decisão do Conselho, de 7 de Outubro de 2010, sobre a celebração do Acordo entre a União Europeia e o Japão relativo ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal 13377/10 Decisão 2010/603/PESC do Conselho, de 7 de Outubro de 2010, relativa a medidas adicionais de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia (TPIJ) 13720/10 Declaração dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o EUROFISC, criado ao abrigo do Capítulo X do Regulamento do Conselho relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado 12569/1/10 REV 1 Conclusões do Conselho sobre o seguimento da implementação dos instrumentos que aplicam o princípio do reconhecimento mútuo das decisões judiciais em matéria penal 13403/1/10 REV 1	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS
OUTUBRO DE 2010

OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
2010/649/UE: Decisão do Conselho, de 7 de Outubro de 2010, relativa à celebração do Acordo de readmissão entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica do Paquistão relativo à readmissão de residentes sem autorização 5942/10 Declaração conjunta do Conselho e da Comissão relativa ao n.º 3 do artigo 20.º O Conselho e a Comissão sublinham que as disposições do n.º 3 do artigo 20.º têm um carácter excepcional, ligado ao contexto da negociação com o Paquistão, e não constituem precedente para outras negociações de acordos comunitários de readmissão, cujo resultado deverá excluir uma restrição análoga do âmbito de aplicação. Estas disposições devem além disso entender-se como fazendo recair o ónus da prova sobre a pessoa que as invoca, a quem caberá, nessa eventualidade, provar a entrada no território do Estado requerente antes da data de entrada em vigor do presente acordo. As consequências do n.º 3 do artigo 20.º, nomeadamente no que diz respeito à readmissão efectiva dos nacionais excluídos do âmbito de aplicação do presente acordo, serão objecto de um seguimento atento, nomeadamente no quadro do Comité Misto de readmissão. A Comissão, ou qualquer Estado-Membro interessado, poderá igualmente informar as instâncias competentes do Conselho de todas as dificuldades significativas que venham a surgir neste domínio, para que se ponderem as medidas a tomar para as resolver. Declaração da França sobre a declaração conjunta relativa ao n.º 2 do artigo 8.º A França regista a declaração conjunta relativa ao n.º 2 do artigo 8.º e o facto de que a mesma visa incluir a emissão do documento de viagem no prazo máximo de 30 dias, em caso de resposta favorável a um pedido por si apresentado ao Paquistão. A aplicação da referida declaração conjunta nestes moldes deverá ser objecto de um seguimento atento, nomeadamente no quadro do Comité Misto de readmissão. Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica do Paquistão relativo à readmissão de residentes sem autorização 5942/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS
OUTUBRO DE 2010

OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
2010/621/UE: Decisão do Conselho, de 8 de Outubro de 2010, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração para titulares de um passaporte diplomático, de serviço ou oficial 13657/10 + REV 1 (hu) 2010/622/UE: Decisão do Conselho, de 7 de Outubro de 2010, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração para titulares de um passaporte comum 13658/10 + COR 1 (hu) 2010/620/UE: Decisão do Conselho, de 7 de Outubro de 2010, relativa à assinatura de um Protocolo do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, sobre um Acordo-Quadro entre a União Europeia e o Reino de Marrocos relativo aos princípios gerais que regem a participação do Reino de Marrocos em programas da União 12710/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS OUTUBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, e aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República da Indonésia sobre certos aspectos dos serviços aéreos 10843/10 Declaração Conjunta do Conselho e da Comissão Por razões pragmáticas, entre outras, é preferível que seja só a Comunidade a celebrar com a República da Indonésia o acordo sobre certos aspectos dos serviços aéreos. As mesmas considerações são válidas para acordos similares, desde que celebrados em conformidade com o mandato relativo à substituição de certas disposições em acordos bilaterais vigentes, aprovado pela Decisão do Conselho de 5 de Junho de 2003, e dentro dos limites do referido mandato. A presente decisão não constitui um precedente para o exercício das competências respectivas da Comunidade e dos seus Estados-Membros no que se refere a outros acordos que não os acima referidos, tais como, por exemplo, os acordos do tipo previsto na Decisão do Conselho de 5 de Junho de 2003, que autoriza a Comissão a encetar negociações com os Estados Unidos da América no domínio dos transportes aéreos, os quais serão celebrados como acordos mistos. A presente decisão não cria novas competências comunitárias relativamente a acordos externos em matéria de serviços aéreos, nem afecta a repartição de competências entre a Comunidade e os seus Estados-Membros. Conclusões do Conselho sobre a criação de parcerias público-privadas para melhorar a segurança dos explosivos 13485/10 3035.ª reunião do Conselho da União Europeia (COMPETITIVIDADE – MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA E INVESTIGAÇÃO), realizada no Luxemburgo, em 11 e 12 de Outubro de 2010 2010/623/UE: Decisão do Conselho, de 11 de Outubro de 2010, que altera a Decisão 1999/70/CE relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais, no que diz respeito ao auditor externo do Banca d'Italia 12947/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS OUTUBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho sobre a Europa, primeiro destino turístico do mundo – novo quadro político para o turismo europeu 13930/10 Conclusões do Conselho intituladas "Tornar mais aliciantes os programas de investigação e inovação da UE: o desafio da simplificação" 14980/10 Conclusões do Conselho sobre o lançamento das iniciativas de programação conjunta relativas a "Agricultura, segurança alimentar e alterações climáticas", "Património Cultural e Alterações Globais: um novo desafio para a Europa", e "Um regime alimentar saudável para uma vida saudável" 14976/10 3036.ª reunião do Conselho da União Europeia (AMBIENTE), realizada no Luxemburgo, em 14 de Outubro de 2010 Decisão do Conselho sobre a participação da União Europeia em negociações no âmbito do Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Deterioram a Camada de Ozono 13480/10 Conclusões do Conselho sobre a Preparação da décima reunião da Conferência das Partes (COP 10) na Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) (Nagoya, 18 – 29 de Outubro de 2010) 14161/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS OUTUBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho sobre a análise das opções para ir além do objectivo de 20 % de redução das emissões de gases com efeito de estufa e avaliação do risco de fuga de carbono 14192/10 Conclusões do Conselho sobre os preparativos para a 16.ª sessão da Conferência das Partes (CdP 16) na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC), em conjugação com a sexta sessão da reunião das Partes no Protocolo de Quioto (CMP 6) (Cancun, 29 de Novembro a 10 de Dezembro de 2010) 14957/10 3037.ª reunião do Conselho da União Europeia (TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA), realizada no Luxemburgo, em 15 de Outubro de 2010 Conclusões do Conselho sobre o plano de acção sobre aplicações do sistema global de navegação por satélite (GNSS) 14146/10 Decisão do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa à assinatura e aplicação provisória do Acordo de Aviação Euromediterrânico entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro 14030/10 Decisão do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa à assinatura e aplicação provisória do Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro 14031/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS OUTUBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho sobre o relatório especial n.º 1/2010 do Tribunal de Contas Europeu (nos termos do artigo 287.º, n.º 4, segundo parágrafo, do TFUE): Os procedimentos aduaneiros simplificados aplicáveis às importações são controlados de forma eficaz? 12760/3/10 REV 3 Decisão 2010/619/PESC do Conselho, de 15 de Outubro de 2010, que altera a Acção Comum 2008/124/PESC sobre a Missão da União Europeia para o Estado de Direito no Kosovo, EULEX KOSOVO 13122/10 + COR 1 Decisão de Execução do Conselho, de 15 de Outubro de 2010, que autoriza a República Italiana a aplicar uma medida especial em derrogação ao artigo 285.º da Directiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado 13929/10 3038.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS), realizada no Luxemburgo, em 19 de Outubro de 2010 2010/655/UE: Decisão do Conselho, de 19 de Outubro de 2010, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação para a Protecção das Costas e das Águas do Atlântico Nordeste contra a Poluição 14476/10 Conclusões do Conselho sobre o tema: "Assegurar a eficiência e a eficácia futuras das despesas públicas com o ensino superior" 14638/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS OUTUBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho sobre a análise de boas práticas efectuada pelo CPE 14613/10 3039.ª reunião do Conselho da União Europeia (EMPREGO, POLÍTICA SOCIAL, SAÚDE E CONSUMIDORES), realizada no Luxemburgo, em 21 de Outubro de 2010 Decisão do Conselho, de 21 de Outubro de 2010, relativa à posição a adoptar pela União Europeia no âmbito do Conselho de Estabilização e de Associação instituído pelo Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Croácia, por outro, no que diz respeito à adopção de disposições para a coordenação dos sistemas de segurança social 11217/10 + REV 1 (nl) + REV 2 (pt) Decisão do Conselho, de 21 de Outubro de 2010, relativa à posição a adoptar pela União Europeia no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro, no que diz respeito à adopção de disposições para a coordenação dos sistemas de segurança social 11215/10 + COR 1 + REV 2 (pt) + REV 3 (nl) Decisão do Conselho, de 21 de Outubro de 2010, relativa à posição a adoptar pela União Europeia no âmbito do Conselho de Estabilização e de Associação instituído pelo Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a antiga República jugoslava da Macedónia, por outro, no que diz respeito à adopção de disposições para a coordenação dos sistemas de segurança social 11216/10 + REV 1 (nl) + REV 2 (lt) + REV 3 (pt)	Todos os Estados-Membros a favor, excepto abstenção: CZ/MT: Todos os Estados-Membros a favor, excepto abstenção: CZ/MT: Todos os Estados-Membros a favor, excepto abstenção: CZ/MT:

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS
OUTUBRO DE 2010

OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Declaração das Delegações de Malta e da República Checa Malta e a República Checa reconhecem e apoiam plenamente o objectivo das referidas decisões do Conselho no que diz respeito ao Estado de Israel, à antiga República jugoslava da Macedónia e à República da Croácia. Todavia, essas delegações consideram que as presentes decisões do Conselho deveriam aplicar o princípio para a coordenação dos sistemas de segurança social tal como definidos nos Acordos de Associação, e que não deveriam ir além do quadro desses Acordos nem alargar o seu âmbito de aplicação. Essas delegações consideram que, atendendo ao facto de que os respectivos Acordos de Associação não prevêm qualquer cláusula de igualdade de tratamento, o aditamento do artigo 2.º-A a essas decisões do Conselho vai para além do âmbito de aplicação previsto. Por conseguinte, Malta e a República Checa abstêm-se na votação sobre as referidas decisões do Conselho. Decisão do Conselho, de 21 de Outubro de 2010, relativa à posição a adoptar pela União Europeia no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Tunísia, por outro, no que diz respeito à adopção de disposições para a coordenação dos sistemas de segurança social 11213/10 + REV 1 (nl) + REV 2 (pt) Decisão do Conselho, de 21 de Outubro de 2010, relativa à posição a adoptar pela União Europeia no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, no que diz respeito à adopção de disposições para a coordenação dos sistemas de segurança social 11211/10 + COR 1 (sl) + REV 1 (nl) + REV 2 (lt) + REV 3 (pt)	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS OUTUBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Decisão do Conselho, de 21 de Outubro de 2010, relativa à posição a adoptar pela União Europeia no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Argelina Democrática e Popular, por outro, no que diz respeito à adopção de disposições para a coordenação dos sistemas de segurança social 11214/10 + COR 1 + REV 2 (pt) + REV 3 (nl) 2010/707/UE: Decisão do Conselho, de 21 de Outubro de 2010, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros 14338/10 Declaração de Chipre Ad considerando n.º 8 Chipre subscreve plenamente a filosofia consagrada no considerando n.º 8 da Decisão do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros. No entanto, por uma questão de princípio, Chipre gostaria de assinalar que, para além das diversas estratégias de saída mencionadas no considerando n.º 8 da decisão, se deveria também fazer referência à necessidade de garantir e preservar a coesão social através das medidas propostas. Chipre considera que a UE só será fiel à sua missão de guardião da dimensão social europeia se assegurar – ao mesmo tempo que opera as reformas orçamentais e macroeconómicas mais prementes e melhora o "desempenho do mercado de trabalho" – o pleno respeito da necessidade de salvaguardar a coesão social. Esta vertente é essencial, não apenas para afirmar o papel do EPSCO, mas também para lhe dar um lugar de maior destaque na governação da Estratégia "UE 2020". Chipre apoiará com firmeza todas as iniciativas que aumentem e reforcem a coesão social nos Estados-Membros e a dimensão social da União e, mais ainda, a protecção dos seus cidadãos. Este aspecto deverá fazer parte integrante de qualquer esforço para efectuar reformas orçamentais e macroeconómicas sustentáveis." Conclusões do Conselho sobre a Governação da Estratégia Europeia para o Emprego no contexto da Estratégia "Europa 2020" e do Semestre Europeu 14478/10	Todos os Estados-Membros a favor, excepto abstenção: UK

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS OUTUBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
3040.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS), realizada no Luxemburgo, em 25 de Outubro de 2010 Regulamento de execução (UE) n.º 965/2010 do Conselho, de 25 de Outubro de 2010, que institui um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de gluconato de sódio originário da República Popular da China JO L 282 de 28.10.2010, p. 24-28 Regulamento de execução (UE) n.º 964/2010 do Conselho, de 25 de Outubro de 2010, que institui um direito anti-dumping definitivo e que cobra definitivamente o direito provisório instituído sobre as importações de determinadas rodas de alumínio originárias da República Popular da China JO L 282 de 28.10.2010, p. 1-23 Regulamento (UE) n.º 973/2010 do Conselho, de 25 de Outubro de 2010, relativo à suspensão temporária dos direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum sobre as importações de um determinado número de produtos industriais pelas regiões autónomas dos Açores e da Madeira JO L 285 de 30.10.2010, p. 4-8	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS OUTUBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho sobre o relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: Avaliação da aplicação da medida de reforma antecipada – artigo 9.º do Anexo VIII do Estatuto dos Funcionários e artigo 39.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes das Comunidades Europeias 14699/10 Declaração da Delegação Austríaca A Áustria duvida da neutralidade orçamental da medida de reforma antecipada prevista no artigo 9.º, n.º 2 do Anexo VIII do Estatuto dos Funcionários e é ainda de opinião que esta medida não constitui um instrumento adequado de gestão dos recursos humanos. Por conseguinte, a Áustria apela à Comissão para que apresente até meados de 2011 uma proposta legislativa que revogue o artigo 9.º, n.º 2 do Anexo VIII do Estatuto dos Funcionários. Declaração da Comissão A Comissão salienta que o relatório sobre a medida de reforma antecipada apresentada ao Conselho não é acompanhado de números que ilustrem a perspectiva a longo prazo, uma vez que o Estatuto não o exige. Por conseguinte, a Comissão não vê em que motivos o Conselho se baseia para presumir que o regime não é neutro em termos orçamentais a longo prazo. A Comissão recorda que só as circunstâncias excepcionais após o alargamento levaram à aplicação de uma taxa anual de 10 % e que nada permite prever que esta taxa máxima seja sistematicamente atingida nos próximos anos.	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS OUTUBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho sobre o pedido de adesão à União Europeia apresentado pela República da Sérvia 15305/2/10 REV 2 Declaração da Comissão A Comissão tenciona apresentar o seu parecer no segundo semestre de 2011. Na sua recomendação ao Conselho nesta matéria, a Comissão baseará a sua avaliação nos critérios políticos de Copenhaga e nas condições estabelecidas no Processo de Estabilização e de Associação, em que se incluem a plena cooperação com o TPIJ e uma boa cooperação regional. 3041.ª reunião do Conselho da União Europeia (NEGÓCIOS ESTRANGEIROS), realizada no Luxemburgo, em 25 de Outubro de 2010 Parecer sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Rumo a uma política europeia global em matéria de investimento internacional 14373/10 DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e o Reino de Marrocos que cria um mecanismo de resolução de litígios 13752/10 DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo sob a forma de um Protocolo entre a União Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia que cria um mecanismo de resolução de litígios aplicável aos litígios relativos às disposições comerciais do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro 13756/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS
OUTUBRO DE 2010

OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo sob a forma de um Protocolo entre a União Europeia e a República Árabe do Egipto que cria um mecanismo de resolução de litígios aplicável aos litígios relativos às disposições comerciais do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Árabe do Egipto, por outro 13760/10 Conclusões do Conselho sobre a Bielorrússia 15014/10 Conclusões do Conselho sobre o Uzbequistão 14949/10 + COR 1 (fi) Conclusões do Conselho relativas aos Balcãs Ocidentais – Bósnia e Herzegovina 15129/10 Regulamento (UE) n.º 961/2010 do Conselho, de 25 de Outubro de 2010, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga o Regulamento (CE) n.º 423/2007 14062/10 + REV 1 (en) Decisão 2010/644/PESC do Conselho, de 25 de Outubro de 2010, que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga a Posição Comum 2007/140/PESC 14721/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS
OUTUBRO DE 2010

OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Decisão 2010/638/PESC do Conselho, de 25 de Outubro de 2010, respeitante à adopção de medidas restritivas contra a República da Guiné 14580/10 Decisão 2010/639/PESC do Conselho, de 25 de Outubro de 2010, respeitante à adopção de medidas restritivas contra alguns altos funcionários da Bielorrússia 14727/10 Directrizes revistas para a protecção dos civis no âmbito das missões e operações da PCSD 15091/10 Conclusões do Conselho sobre a República da Moldávia 15521/10 Conclusões do Conselho sobre o Sael 15570/10 Conclusões do Conselho sobre a Parceria Oriental 15520/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS OUTUBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
3042.ª reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA E PESCAS), realizada no Luxemburgo, em 26 de Outubro de 2010 2010/739/UE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura "EGF/2009/021 IE/SR Technics", Irlanda) 13898/10 Decisão do Conselho que estabelece as contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento (terceira parcela de 2010) 15043/10 Procedimento escrito concluído em 29 de Outubro de 2010 Decisão 2010/656/PESC do Conselho, de 29 de Outubro de 2010, que renova as medidas restritivas contra a Costa do Marfim 15254/10	